



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Delegacia-Geral da Polícia Civil
Assessoria da Delegacia-Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N.º 07/2024-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 07/2002.

PROCESSO N.º 00052-00017895/2023-83

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representado por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 57.494.031.0001-63, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, n.º 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900, E-mail: : crgalves@cbc.com.br, Telefone: (11) 2139-8428, representada por **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF n.º 269.148.988-47, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (130856843-SEI), da Proposta da Empresa (131027037-SEI), do Parecer Jurídico n.º 417/2023-PGDF/PGCONS (122732303-SEI), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (115617673 e 130733794-SEI), da Manifestação n.º 10.790/2023(123123355-SEI), do Despacho (123124169-SEI), da Nota Técnica n.º 117/2023 - PCDF/DGPC/ASS (123237535-SEI), do Despacho (123237605-SEI), do Despacho (130882686-SEI), Manifestação (134699718-SEI), Despacho (134776011-SEI) e Autorização de inexigibilidade de Licitação (132489121-SEI), baseados no art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição cartuchos para arma de fogo, compreendendo: 214.000 (duzentos e quatorze mil) unidades de cartucho 9MM 147GR BONDED A LUGER EXPO, 135.000 (cento e trinta e cinco mil) unidades de cartucho NTA 9MM LUGER EOOG 124 GR, 500 (quinhentas) unidades de cartucho LUGER EXPO +P+ 115 GR (GOLD HEX), 200 (duzentas) unidades de cartucho COPPER BULLET LUGER CXPO +P+ 92,6 GR, destinados ao uso operacional, ao treinamento e à perícia criminal, consoante especifica o Termo de Referência (130856843-SEI), Manifestação (134699718-SEI), Despacho (134776011-SEI) e a Proposta da Empresa (131027037-SEI), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de entrega da submetralhadora Sig Sauer MPX à contratada, podendo haver fracionamento da

entrega a critério da PCDF, conforme especificação contida no Termo de Referência (130856843-SEI), Manifestação (134699718-SEI) e Despacho (134776011-SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas na lei, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 – Os procedimentos de recebimento provisório ocorrerão nas instalações da fabricante.

4.3 – Os objetos deverão ser entregues para os procedimentos de recebimento definitivo na Divisão de Recursos Materiais – DRM, situada no SGON - Quadra 05, Lotes 2/7 - Brasília-DF, CEP: 70.610-650.

4.4 – Todos os custos referentes ao transporte dos materiais até o recebimento definitivo correrão por conta da contratada.

4.5 – Havendo recusa por parte da CTRR-PCDF no recebimento provisório, a contratada não deverá fazer o envio da munição recusada, bem como arcará com os custos de substituição do bem contratado, inclusive com os custos de nova visita de comissão avaliadora para realização de testes no lote apresentado em substituição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 2.638.896,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas Lei Orçamentária da União n.º 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal;

III – Natureza das Despesa: 3.3.90.30-05;

IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF)

6.2 - O empenho é de R\$ 2.638.896,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais), conforme Nota de Empenho n.º 2024NE000270, emitida em 30/01/2024, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, após o recebimento definitivo do objeto contratado e mediante a apresentação de Nota Fiscal liquidada em até 30 (trinta) dias da data do recebimento dessa nota fiscal, desde que devidamente atestada pela CTRR.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, a contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal n.º 12.440/2011 a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao. (incluído por exigência da Lei Federal n.º 12.440/2011).

7.3 – Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.5.1 - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições prevista em lei, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2 - O prazo de garantia dos cartuchos será igual ao prazo de validade apontado no item 5.5 do Termo de Referência (130856843-SEI), respeitadas as recomendações da empresa fabricante quanto ao armazenamento e acondicionamento, contado da data de fabricação, não podendo ter na data da entrega prazo superior a seis meses de fabricação, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sem ônus para a Polícia Civil do Distrito Federal.

9.3 - Todos os cartuchos que forem substituídos durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, as mesmas garantias previstas no item anterior.

9.4 - A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

9.5 - O termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, conforme estabelece o item 7.1 do Termo de Referência (130856843-SEI), bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus a cargo da contratada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento.

9.6 - No caso de identificação de defeito e/ou vício no bem contratado, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sem prejuízo ao cumprimento do prazo de duração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal.

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.5 - Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência (130856843-SEI) e na Proposta da Empresa (131027037-SEI), acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

11.7 - Comunicar à Administração Pública, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas de qualquer das prestações a que está obrigada.

11.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.10 - Assumir os ônus e as responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive despesas como frete, seguro, aduaneiras e outros inerentes ao objeto.

11.11 - Qualquer detalhe técnico porventura omissos no presente Termo de Referência será solucionado sempre dentro das normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Nomear comissão técnica para acompanhar a realização dos testes descritos no item 6.2 do Termo de Referência (130856843-SEI), que são condição essencial para o recebimento do material, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, bem como indicar o(s) Fiscal(is) da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.3 - Fornecer, e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.

12.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas.

12.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

12.6 - Emitir nota de empenho em nome da contratada.

12.7 - Fornecer à contratada, por empréstimo, um exemplar da submetralhadora Sig Sauer MPX de carga da PCDF, conforme item 6.4 do Termo de Referência (130856843-SEI).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos Artigos 124 a 130 da Lei n.º 14.133/21, vedada alteração que transfigure o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, aplicar-se-ão as sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações posteriores, em face do disposto nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, mediante processo administrativo, com observância do devido processo legal, das garantias do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela PCDF no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme ditames do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. Até que seja implementado o PNCP, a publicação dos instrumentos contratuais serão feitas em sítio eletrônico oficial da PCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 235/2021 - PGDF/PGCONS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS E LEIS DISTRITAIS

20.1 – Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.2 – Nos termos da Lei-DF n.º 4.770/2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

20.3 – É expressamente proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentive a violência contra mulher; que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico; e que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei-DF n.º 5.448/2015.

20.4 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061 de 08 de março de 2013.

20.5 – É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (Decreto Distrital n.º 32.751/2011).

20.6 – De acordo com o art. 13, do Decreto Distrital n.º 41.536/2020, a Contratada deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1 – As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

21.2 – Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado-Geral

Pela Contratada

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante Legal

Testemunhas

KÁTIA GONÇALVES NUNES
CPF N.º 702.726.701-2

MELISSA NUNES RUBINSTEIN WARMLING

CPF N.º 991.003.206-68



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 13/03/2024, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA RABELO ROLIM - Matr.0192356-0, Agente de Polícia Civil**, em 15/03/2024, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 15/03/2024, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135758115)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135758115)
[verificador= 135758115](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135758115) código CRC= **4D17E4BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): 3207-4001
Sítio - www.pcdf.df.gov.br